



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Proc. N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha N° \_\_\_\_\_  
Visto

**MENSAGEM N.º 105/2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO N° 000854/2022

18/11/2022 12:20:36

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando projeto de lei que dispõe sobre a homologação do relatório da reavaliação atuarial do Instituto de Previdência Municipal para o ano de 2022, registrado sob n° 1.744/2022, com data focal em 31/12/2021, que mantém o custo normal e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social, custeado pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria n° 464/2018 do Ministério da Fazenda, hoje Ministério da Economia, e dá outras providências.

Respectiva reavaliação deve ser feita anualmente e em observância as diretrizes técnicas da Portaria n° 464/2018 do antigo Ministério da Fazenda, hoje renomeado como Ministério da Economia.

Os estudos técnicos são elaborados pela “Atuarial Consultoria”, sob a responsabilidade do Atuário Igor França Garcia, MIBA/RJ 1.659, fornecedora contratada pelo Instituto de Previdência do Município.

Neste contexto, realizada a reavaliação atuarial para o ano de 2022, fora proposto um novo plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência, conforme tabelas que seguem anexo ao projeto de lei, e dele fazem parte.

Importante destacar que o aporte atuarial não se trata de débito decorrente de não pagamento de contribuição previdenciária patronal, ou não repasses das contribuições previdenciárias dos servidores, estando estas totalmente em dia, mas sim de montante calculado em estudo de Avaliação Atuarial, a qual por métodos matemáticos se fixa montante para aporte do Ente instituidor **para garantir a solidez de longo prazo do regime previdenciário.**

Assim sendo, por se tratar os aportes de verba de natureza tributária, conforme entendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer n° 05/2019 PGFN/CAT, a aprovação do novo plano de amortização do déficit deve ser estabelecido por lei, em deferência ao princípio da legalidade tributária.

Lado outro, considerando o art. 28, parágrafo único, da Orientação Normativa n° 02, de 31 de março de 2009, da Previdência Social (Publicada no D.O.U em 02/04/2009), a responsabilidade do Ente em realizar o repasse dos aportes é obrigatória para cobrir as despesas, **mas observará a proporcionalidade dessas despesas com os demais Poderes.** Estabelece a norma que a obrigação primária de manter é do Ente Federativo, no caso o Município, **porém a orientação normativa, diz que o Ente deve reaver a cota parte dos Poderes, que fazem parte do RPPS.**

Portanto, frente esta orientação normativa, no projeto de lei, especificamente em seu Anexo II, os aportes são apresentados em separado, conforme responsabilidade de cada Poder, considerando a proporcionalidade do uso que fazem do RPPS do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Portanto, visando garantir os equilíbrios financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, conforme determina o art. 40, da Constituição Federal de 1988, imprescindível a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação, pleiteando também pela sua aprovação nos exatos termos deste projeto.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 18 de novembro de 2022.

  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 528 de 18 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre a homologação do relatório da reavaliação atuarial de 2022 de nº 1.744/2022, com data focal em 31/12/2021, mantém o custo normal e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social, custeados pelo ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria mf nº 464/2018 e dá outras providências”.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o plano de amortização da Lei Municipal nº 2.931 de 11 de novembro de 2021 e institui novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, conforme tabelas anexas a esta Lei.

**Art. 2º** - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Os aportes anuais serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme delimitação constante no Anexo II, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar o valor do aporte do Poder Legislativo em qualquer duodécimo, ou de forma parcelada nos duodécimos dos anos orçamentários respectivos.

**Parágrafo único** – Os descontos parcelados do aporte do Poder Legislativo nos duodécimos do ano orçamentário respectivo, ficarão condicionados ao parcelamento dos aportes anuais pelo Poder Executivo, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 4º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.744/2022, com data focal em 31/12/2021, realizada em 31 de janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 2.931 de 11 de novembro de 2021 e as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo eficácia 90 (noventa) dias após sua publicação, em observância ao Art. 195, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2022.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO I TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (EM 12 PARCELAS)*	C.S.	FOLHA SALARIAL
0		(173.153.852,74)					
1	2022	(173.052.061,81)	101.790,92	8.328.700,32	8.430.491,24	40,13%	22.760.110,49
2	2023	(170.954.476,96)	2.097.584,86	8.323.804,17	10.421.389,03	49,11%	22.987.711,59
3	2024	(165.379.935,86)	5.574.541,10	8.222.910,34	13.797.451,44	64,38%	23.217.588,71
4	2025	(159.723.145,03)	5.656.790,83	7.954.774,91	13.611.565,75	62,88%	23.449.764,60
5	2026	(153.986.785,52)	5.736.359,51	7.682.683,28	13.419.042,79	61,38%	23.684.262,24
6	2027	(148.173.577,95)	5.813.207,57	7.406.764,38	13.219.971,95	59,87%	23.921.104,87
7	2028	(142.286.281,23)	5.887.296,72	7.127.149,10	13.014.445,82	58,36%	24.160.315,92
8	2029	(136.327.691,24)	5.958.589,99	6.843.970,13	12.802.560,12	56,84%	24.401.919,07
9	2030	(130.300.639,49)	6.027.051,74	6.557.361,95	12.584.413,69	55,32%	24.645.938,26
10	2031	(124.207.991,83)	6.092.647,66	6.267.460,76	12.360.108,42	53,79%	24.892.397,65
11	2032	(118.052.647,02)	6.155.344,81	5.974.404,41	12.129.749,22	52,27%	25.141.321,62
12	2033	(111.837.535,39)	6.215.111,63	5.678.332,32	11.893.443,95	50,74%	25.392.734,84
13	2034	(105.565.617,44)	6.271.917,95	5.379.385,45	11.651.303,40	49,22%	25.646.662,19
14	2035	(99.239.882,43)	6.325.735,01	5.077.706,20	11.403.441,21	47,69%	25.903.128,81
15	2036	(92.863.346,95)	6.376.535,48	4.773.438,34	11.149.973,82	46,17%	26.162.160,10
16	2037	(86.439.053,50)	6.424.293,45	4.466.726,99	10.891.020,44	44,65%	26.423.781,70
17	2038	(79.970.069,00)	6.468.984,49	4.157.718,47	10.626.702,97	43,14%	26.688.019,52
18	2039	(73.459.483,39)	6.510.585,61	3.846.560,32	10.357.145,93	41,63%	26.954.899,71
19	2040	(66.910.408,08)	6.549.075,31	3.533.401,15	10.082.476,46	40,12%	27.224.448,71
20	2041	(60.325.974,53)	6.584.433,55	3.218.390,63	9.802.824,18	38,62%	27.496.693,20
21	2042	(53.709.332,72)	6.616.641,82	2.901.679,38	9.518.321,19	37,13%	27.771.660,13
22	2043	(47.063.649,62)	6.645.683,09	2.583.418,90	9.229.102,00	35,64%	28.049.376,73
23	2044	(40.392.107,75)	6.671.541,87	2.263.761,55	8.935.303,42	34,17%	28.329.870,50
24	2045	(33.697.903,58)	6.694.204,17	1.942.860,38	8.637.064,55	32,70%	28.613.169,20
25	2046	(26.984.246,03)	6.713.657,54	1.620.869,16	8.334.526,71	31,24%	28.899.300,89
26	2047	(20.254.354,96)	6.729.891,08	1.297.942,23	8.027.833,31	29,80%	29.188.293,90
27	2048	(13.511.459,56)	6.742.895,40	974.234,47	7.717.129,87	28,36%	29.480.176,84
28	2049	(6.758.796,87)	6.752.662,69	649.901,20	7.402.563,90	26,93%	29.774.978,61
29	2050	389,82	6.759.186,69	325.098,13	7.084.284,82	25,52%	30.072.728,40
30	2051	-	-	-	-	-	-
31	2052	-	-	-	-	-	-
32	2053	-	-	-	-	-	-
33	2054	-	-	-	-	-	-
34	2055	-	-	-	-	-	-
35	2056	-	-	-	-	-	-

\*O aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO II

### TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL/ POR APORTE FINANCEIRO SEPARADA POR ÓRGÃO/ENTIDADE

PERÍODO	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ÓRGÃO/ENTIDADE (APORTE ANUAL)	
			PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
0				
1	2022	8.430.491,24	8.306.715,67	123.775,56
2	2023	10.421.389,03	10.268.383,32	153.005,71
3	2024	13.797.451,44	13.594.878,75	202.572,70
4	2025	13.611.565,75	13.411.722,20	199.843,54
5	2026	13.419.042,79	13.222.025,84	197.016,94
6	2027	13.219.971,95	13.025.877,75	194.094,20
7	2028	13.014.445,82	12.823.369,13	191.076,69
8	2029	12.802.560,12	12.614.594,31	187.965,81
9	2030	12.584.413,69	12.399.650,68	184.763,01
10	2031	12.360.108,42	12.178.638,64	181.469,78
11	2032	12.129.749,22	11.951.661,55	178.087,67
12	2033	11.893.443,95	11.718.825,69	174.618,26
13	2034	11.651.303,40	11.480.240,22	171.063,18
14	2035	11.403.441,21	11.236.017,11	167.424,10
15	2036	11.149.973,82	10.986.271,11	163.702,72
16	2037	10.891.020,44	10.731.119,65	159.900,79
17	2038	10.626.702,97	10.470.682,86	156.020,11
18	2039	10.357.145,93	10.205.083,43	152.062,50
19	2040	10.082.476,46	9.934.446,62	148.029,83
20	2041	9.802.824,18	9.658.900,17	143.924,01
21	2042	9.518.321,19	9.378.574,23	139.746,97
22	2043	9.229.102,00	9.093.601,32	135.500,68
23	2044	8.935.303,42	8.804.116,26	131.187,16
24	2045	8.637.064,55	8.510.256,10	126.808,45
25	2046	8.334.526,71	8.212.160,08	122.366,62
26	2047	8.027.833,31	7.909.969,53	117.863,78
27	2048	7.717.129,87	7.603.827,80	113.302,07
28	2049	7.402.563,90	7.293.880,25	108.683,65
29	2050	7.084.284,82	6.980.274,11	104.010,71
30	2051	-	-	-
31	2052	-	-	-
32	2053	-	-	-
33	2054	-	-	-
34	2055	-	-	-
35	2056	-	-	-

\*O aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.